



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

OBJETO: Aquisição de 03 (três) armários para pasta suspensa, 01 (um) armário de duas portas e 01 (uma) cadeira de escritório, destinados a atender as necessidades administrativas e funcionais da CAPSTUBA, visando à melhoria da organização e ao adequado desempenho das atividades do setor.

Na data de 14 de outubro de 2025 às 08:30 horas, a Agente de Contratação devidamente designada, iniciou os procedimentos necessários para julgamento das propostas da dispensa de licitação acima citada conforme disposto no Aviso de Contratação Direta.

Encerrado o prazo para recebimento das propostas, verificou-se o envio de proposta pelas empresas: JOSÉ EDUARDO PERAMO CORREA - CNPJ: 52.990.236/0001-16, MANEZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP - CNPJ: 57.991.888/0001-99, TECNO-FLEX DE MOGI MIRIM IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA - CNPJ: 43.450.632/0001-60, verificou-se que todas atendem aos requisitos de participação, possuem atividade econômica compatível com o objeto da contratação e estão devidamente enquadradas como ME/EPP.

Na sequência, em atendimento ao item 4 do Aviso de Contratação Direta, procedeu-se à classificação das propostas recebidas, bem como das cotações previamente juntadas aos autos, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CETI INFORMÁTICA VALOR UNIT.	R.R. REZENDE VALOR UNIT.	PAPELOTTI VALOR UNIT.	JOSE E. PERAMO VALOR UNIT.	MANEZA MÓVEIS VALOR UNIT.	TECNO-FLEX VALOR UNIT.
1	ARQUIVO PASTA SUSPensa	R\$ 1.472,00	R\$ 2.599,00	R\$ 1.389,00	R\$ 1.362,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.712,50
2	ARMARIO DE AÇO	R\$ 1.090,00	R\$ 1.399,00	R\$ 1.559,00	R\$ 998,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.297,54
3	CADEIRA ESCRITÓRIO	R\$ 890,00	R\$ 1.099,90	R\$ 899,00	R\$ 890,00	R\$ 900,00	R\$ 1.008,99

Após a análise das propostas e das cotações de referência, constatou-se que os valores apresentados se encontram compatíveis com os praticados no mercado e atendem às especificações definidas no Termo de Referência, não sendo identificados vícios ou irregularidades que impeçam sua aceitação.

Durante a análise, constatou-se a ocorrência de empate no item 03 entre as empresas AUGUSTI E ROMANO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME e JOSÉ EDUARDO PERAMO CORREA, diante disso, e em observância ao disposto no art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotou-se o critério de desempate legalmente previsto, procedendo-se à solicitação, por meio eletrônico (e-mail), de nova proposta de preços às empresas empatadas, com o intuito de assegurar a transparência e a isonomia do procedimento.



C A P S T U B A
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA
CNPJ 03.148.801/0001-97

Após o envio da solicitação, a empresa AUGUSTI E ROMANO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME informou não ser possível apresentar melhor preço, mantendo, portanto, a proposta inicial, já a empresa JOSÉ EDUARDO PERAMO CORREA encaminhou nova proposta para o item, no valor de R\$ 817,41, sendo, assim, declarada vencedora do item 03.

Dessa forma, considerando o critério de menor preço por item, declaram-se vencedoras as empresas: MANEZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, para o item 01, pelo valor unitário de R\$ 1.300,00, e JOSÉ EDUARDO PERAMO CORREA, para o item 02, pelo valor unitário de R\$ 998,00, e para o item 03, pelo valor unitário de R\$ 817,41.

Na sequência, a Agente de Contratação procedeu à verificação das condições de participação das referidas empresas, mediante consultas aos seguintes cadastros oficiais: Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado da União; Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União; e Certidão Negativa perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, não sendo constatada nenhuma restrição ou penalidade que impeça a contratação.

Concluída a fase de julgamento e aceitação das propostas, a Agente de Contratação realizou a verificação das condições de habilitação das empresas classificadas em primeiro lugar, comprovando-se o atendimento integral às exigências previstas no Aviso de Contratação Direta.

Ressalta-se que a empresa JETA MÓVEIS encaminhou sua proposta após o horário estabelecido para recebimento, motivo pelo qual não foi considerada para fins de análise e classificação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente Ata de Julgamento de Propostas, que será devidamente assinada e juntada aos autos do processo para prosseguimento das etapas subsequentes.

Em seguida, a Agente de Contratação encaminha o processo à autoridade superior, para análise e posterior autorização da contratação direta.

Taquarituba, 14 de outubro de 2025.

NARANDRA ALMEIDA RODRIGUES
Agente de Contratação